



NÚCLEO DE PRÁTICA

DIREITO

ATIVIDADES 2025

5ºANO



Centro Universitário de Bauru

Curso de Graduação em Direito (Bacharelado)

Núcleo de Prática

Caderno de Atividades

5º Ano – Prática Civil

Diurno e Noturno

FINALIDADE DAS ATIVIDADES

FINALIDADES DAS ATIVIDADES

Fazer com que os alunos do Núcleo de Prática, diante de situações simuladas e reais, desenvolvam soluções mediante a elaboração de peças processuais práticas e relatórios circunstanciados relacionados ao cotidiano da operação e aplicação do Direito.

RESUMO DE NORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO

CADERNO DE PRÁTICA CIVIL

As atividades que constam nesse caderno deverão ser entregues rigorosamente nos prazos estabelecidos pelo professor em sala de aula e poderão ser elaboradas individualmente ou, no máximo, por dupla de alunos. A falta de entrega de uma das peças práticas não poderá ser substituída por qualquer outra atividade.

A nota de aproveitamento final tanto da disciplina de Prática Forense II, quanto da disciplina de Núcleo de Prática Jurídica II, serão consideradas, para efeitos de aprovação, a submissão ao exame ou reprovação direta, conforme estabelecido pelo Regimento do Centro Universitário.

As peças e relatórios elaborados pelos acadêmicos matriculados na matéria de Núcleo de Prática Jurídica II deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido e informado pelo professor da disciplina em sala de aula, recebendo a avaliação de 0 (zero) a 10 (dez).

O Caderno de Atividades Práticas Civil está disponibilizado para download

no site da ITE, conforme o link <https://www.ite.edu.br/paginas/pratica-juridica-bauru>.

A disciplina de Prática Forense II trata-se do conteúdo ministrado em sala de aula pelo professor, tendo como objetivo o desenvolvimento lógico de procedimentos práticos forenses e sua avaliação (Prova) receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez), por semestre (AP1 e AP2).

Já a matéria de Núcleo de Prática Jurídica II (disciplina anual) tem como escopo a aplicação dos procedimentos práticos desenvolvidos em sala de aula mediante a elaboração e entrega de atividades reais e simuladas e sua nota será a média aritmética das atividades e relatórios entregues pelo aluno durante os semestres (AP1 e AP2), recebendo a avaliação de 0 (zero) a 10 (dez).

O Núcleo de Prática Jurídica estará aberto para atendimento de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h às 12h e da noite das 18h às 22h, não servindo como pretexto para justificativa de entrega de atividade fora do prazo o seu fechamento nos demais horários.

Às atividades desse caderno que não forem cumpridas no prazo estabelecido serão atribuídas a nota 0 (zero), conforme regulamento aprovado pelo Conselho Departamental, sendo, porém, respeitados os afastamentos deferidos pela instituição de acordo com o seu regimento em vigor, não se estendendo a prorrogação, decorrente do afastamento de um ou outro componente da dupla.

INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO FÍSICO

Para a realização do protocolo físico o aluno deverá se dirigir ao Núcleo de Prática Jurídica, (Cartório) e observar as seguintes exigências indispensáveis para a realização da protocolização:

- **Da obediência dos horários:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, o protocolo físico deverá ser realizado respeitando o horário de atendimento do cartório.

- **Da identificação do aluno:** Todas as atividades protocoladas deverão apresentar, necessariamente, o cabeçalho contendo a identificação do(s) aluno(s), Ano, Turma, Período e Registro Acadêmico (RA).

- **Da 2ª via do protocolo:** quando da realização do protocolo das atividades, o acadêmico deverá disponibilizar folha de cópia da atividade para que seja protocolizado o canhoto de 2ª Via do protocolo.

- **Do devido preenchimento do relatório das audiências:** O(a) acadêmico(a) deverá protocolizar os relatórios das audiências reais devidamente preenchidos em todos os campos apresentados da folha do relatório, devendo, obrigatoriamente, constar o carimbo e assinatura da autoridade da audiência. A folha de Relatório está disponibilizada no site da ITE, conforme o link: https://www.ite.edu.br/download/relatorio_estagio_dir.pdf.

- **Da necessidade de requerimento:** Toda e qualquer mudança referente a turma, período, revisão de nota de peça prática, pedido de entrega de atividade fora do prazo, junção ou dissolução de eventual dupla, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser requerida ao Núcleo de Prática Jurídica, mediante a protocolização de requerimento formalizado sob a orientação das colaboradoras para cada caso. Todos os requerimentos deverão ser encaminhados ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

- **Prazos para requerimento e recursos:** O prazo para pedido de revisão de nota será de **5 (cinco)** dias contados da data da divulgação da nota na área do aluno. Para o pedido de entrega de atividade fora do prazo, o prazo será de **5 (cinco) dias**, contados da data final de entrega da atividade.

INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO ONLINE

Para a protocolização pela via eletrônica de atividades, relatórios e requerimentos o aluno deverá seguir as orientações e exigências apresentadas em sala pelo professor no transcorrer das aulas.

- **Dos e-mails:** As atividades enviadas por meio eletrônico deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, no e-mail informado pelo professor da disciplina em sala de aula. Somente serão aceitos e-mails com atividades enviadas em arquivo único, em formato PDF e com a identificação do nome

e RA do aluno no e-mail.

- **Da obediência da data e horário para envio dos e-mails:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, a protocolização on-line deverá, obrigatoriamente, ser realizada até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do prazo final estabelecido e informado pelo professor da disciplina para a entrega da atividade.

- **Da identificação do aluno nas atividades:** As atividades protocoladas por via eletrônica também deverão apresentar o cabeçalho de identificação do aluno, constando o Ano, Turma, Período, Nome Completo e Número do Registro Acadêmico (RA) do aluno ou da dupla.

- **Do peticionamento eletrônico no simulador:** As atividades protocolizadas de forma eletrônica no Simulador deverão observar as orientações ministradas pelo Professor da disciplina em aula. Diante de qualquer problema técnico no acesso ao sistema de peticionamento, o aluno deverá acionar o Suporte Técnico, no contato (14) 99110-3737 (Oliver).

OBSERVAÇÕES

Os nomes e qualificações apresentados em todos os problemas são fictícios e, se houver alguma semelhança deles com a realidade, terá sido mera coincidência.



PEÇA 1

PEDIDO DE JUNTADA DE MANDATO PARA PARTICIPAR DE
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MEDIAÇÃO – Processo digital.
Data da entrega ___/___/2025

VALÉRIA MONTEIRO AVELLAR, brasileira, casada, Recuperadora de Crédito, portadora da Cédula de Identidade nº 15.457.989-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 142.179,538-61, endereço eletrônico valéria_avellar@uol.com.br, residente e domiciliada na Avenida das Bandeiras, nº 8-74, Vila Progresso, CEP 14.365-277, na cidade de Bauru/SP, ingressou em juízo com **Ação de Divórcio Litigioso** em relação a seu marido **REGINALDO AVELLAR**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 8.676.428-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 121.879.471-53, endereço eletrônico reginaldo_avellar@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua João de Aro, nº 10-47, Vila Nova Bauru, CEP 17.530-813, na cidade de Bauru/SP, buscando a dissolução da sociedade conjugal. A ação tramita perante a 5ª. Vara da Família e Sucessões da comarca de Bauru/SP e recebeu o nº **1074.574-24.2025.8.26.0071**. O Juiz ao receber os autos em conclusão, verificando que a petição inicial preenchia os requisitos essenciais para regular tramitação, com fundamento no Art. 334, caput, do Código de Processo Civil, designou **audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2025, às 14h00**, e determinou a citação do requerido. Regularmente citado por carta com aviso de recebimento (A.R), Reginaldo pretende comparecer à audiência de conciliação, visando a possibilidade de converter o pedido de Divórcio Litigioso em Divórcio Consensual decidindo a partilha dos bens, a fixação da guarda dos filhos do casal e a fixação de pensão alimentícia para as crianças. Sendo assim, Reginaldo o(a) procurou no escritório, marrou-lhes os fatos e contratou seus serviços. Na qualidade de Advogado(a) constituído pelo requerido Reginaldo, elabore a petição pertinente para a sua habilitação nos autos, postulando pela juntada do instrumento de mandato, que o(a) permite atuar no feito e formulando pedido de vista dos autos para que possa ter acesso integral aos autos para tomar ciência do inteiro teor da petição inicial e dos documentos que a intuíram. Na petição deverá conter a informação expressa de que concorda com a realização da audiência de conciliação (Art. 334, § 5º do Código de Processo Civil).



Fonte: https://www.google.com/search?num=10&newwindow=1&sca_esv=f4e754b296a24367&sxsrf=ADLYWIIBIaSp3F5RefS9C3-yR2iLKr4oXA:1736472805287&q=div%C3%B3rcio+litigioso&udm=2&fbs=AEQNm0AuaLfhdrtx2b9ODfK0pnm1046uB
Fonte: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=pensao-alimenticia-nova-familia-nao-exclui-o-direito>

PEÇA 2

PROCEDIMENTO COMUM – ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data da entrega ___/___/2025

FRANCISCO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, atualmente com 61 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 7.457.872-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 123.579.785-41, endereço eletrônico chico_oliveira@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Atanásio Almeida, nº 8-76, Vila Vienense, CEP 17.779-505, na cidade de Bauru/SP, no **dia 28 de Janeiro de 2025, por volta das 15h00min.**, transitava com seu veículo Tiggo5, cor prata, ano/modelo 2023, placas KSY3B09, pela Avenida Rodrigues Alves, no sentido centro-Bairro, quando ao se aproximar da Rua Virgílio Malta, teve a sua trajetória interrompida pelo veículo Volkswagen Nivus, cor azul, placa WSB3Z05, de propriedade e conduzido por **GABRIEL RICARDO SCULLE**, brasileiro, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 5.747.045.-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 145.861.758-43, endereço eletrônico gabi_sculle@uol.com.br, residente e domiciliado na Rua Daniel Penna, nº 6-45, Parque das Américas, na cidade de Agudos, que transitava pela Avenida Rodrigues Alves, na direção contrária (bairro centro), e ao atingir o cruzamento da Rua Virgílio Malta, procedeu conversão à esquerda, não permitida para aquele cruzamento, atingindo-o em sua lateral esquerda. O impacto foi tamanho que seu veículo acabou indo parrar na calçada da Livraria existente no cruzamento. Os danos materiais sofridos por Francisco, importam em **R\$ 25.745,24** (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) Não houve danos pessoais. Francisco necessita do seu veículo para sua locomoção e atividades diárias e, por diversas vezes, entrou em contato com Gabriel Ricardo, buscando uma composição amigável, porém, esta não foi possível. Diante da negativa de composição amigável, não resta a Francisco outra alternativa senão valer-se do Poder Judiciário para ver ressarcidos os danos materiais por ele sofridos. Francisco não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento, pois na condição de pensionista do INSS e auferir mensalmente, a importância equivalente a R\$ 3.391,04 (três mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos). Na qualidade de Advogado(a) de Francisco Batista Oliveira, ingressar em juízo com a medida judicial que entender necessária para que este seja ressarcido dos danos materiais que sofreu com o acidente de trânsito.

Imagem apenas ilustrativa



Fonte: <https://www.autoescolaonline.net/consequencias-nos-acidentes-de-transito/>

PEÇA 3

PROCESSO DIGITAL

Data da entrega ___/___/2025

Distribuição de um processo digital, através do Simulador de Peticionamento Eletrônico. Visando o aprendizado do processo digital eletrônico, vamos preparar a petição inicial e os documentos relativos à Atividade 2 do Caderno de Prática Jurídica Civil, em arquivos PDF e realizar a distribuição em sala de aula. Após a distribuição, com a obtenção do número do processo e a Vara a que foi distribuída (Núcleo de Prática), o(a)s acadêmico(a)s poderão acompanhar a correção da Atividade 2. A partir de então, todas as atividades da disciplina de Prática Processual Civil serão protocoladas no Núcleo de Prática Jurídica através do simulador eletrônico. Essa atividade visa preparar os acadêmicos para a vida prática da Advocacia.



Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-20/tj-sp-muda-infraestrutura-ti-plataforma-processo-eletronico/>

PEÇA 4

PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA DE URGÊNCIA

Data da entrega ___/___/2025

VANESSA CRISTINA SANCHES, brasileira, viúva, pensionista, atualmente com 68 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 6.778.370-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 117.537.68-09 endereço eletrônico cris_sanches@uol.com.br, residente e domiciliada na rua Antônio Rondina, nº 8-54, Vila dos Lavradores, CEP 16.640-025, na cidade de Botucatu/SP, é pensionista do INSS, auferindo mensalmente, a título de benefício previdenciário, a quantia equivalente a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), perante o Banco do Brasil S/A, agência 0025-9, conta corrente nº 11.569-3, na cidade de Botucatu /SP. No dia 10 de Fevereiro do corrente ano, ao verificar o seu extrato bancário, constatou a existência de um crédito equivalente a **R\$ 5.845,34** (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), efetuado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**, Instituição Financeira, CNPJ nº 15.773.343-69, com sede na cidade de São Paulo/Capital na Avenida Moema, nº 927, Centro, CEP nº 11.445-798. Em contato com a Instituição Financeira, Vanessa obteve a informação de que se tratava de um **empréstimo consignado** – contrato nº 876345216, no valor de R\$ 5.845,34, a ser pago em **30 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 194,85** (cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), efetivado em 08/Jan/2025. Ciente de que não contratou mencionado empréstimo, informou à Instituição Financeira, mediante notificação escrita, de que se tratava de uma fraude, e que seus dados foram utilizados indevidamente, alertando, ainda, que a assinatura lançada no contrato não foi exarada por ela, solicitando providências por parte do Banco Votorantim S/A. Vanessa Cristina, sempre foi cumpridora dos seus deveres, de reputação ilibada, teve toda a sua vida pautada na ética e lisura de caráter, nunca sofreu qualquer cobrança de débito, pois prima por honrar todos os seus compromissos pontualmente. O Banco, por sua vez, através de uma conduta negligente, falta de zelo e cuidado, permitiu que seus dados fossem utilizados de forma indiscriminada e criminoso, causando-lhe além dos danos materiais, um abalo de ordem moral, que vem há alguns dias, retirando sua tranquilidade, ultrapassando os limites do simples aborrecimento. Até a presente data, a Instituição Financeira não tomou nenhuma providência para cessar os descontos, embora devidamente notificada para tanto. Buscando demonstrar sua lisura e honestidade, Vanessa Cristina pretende consignar o valor creditado em sua conta corrente (R\$ 5.845,34), em juízo. Na condição de Advogado(a) constituído(a) por Vanessa Cristina Sanches, diante da situação que se apresenta, elabore a peça processual capaz de declarar a anulação do contrato com o pedido de urgência para que cesse imediatamente os descontos que vem sofrendo indevidamente nos seus vencimentos e a devolução dos valores cobrados indevidamente.



Fonte: <https://appadvice.com/app/conta-digital-pj-bv/1559236545>

Fonte: <https://fpmsf.rj.gov.br/2016/03/medida-provisoria-autoriza-uso-do-fgts-como-garantia-para-credito-consignado/>

Fonte: <https://appcredito.com.br/blog/o-que-e-emprestimo-consignado/>

PEÇA 5

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Data da entrega ___/___/2025

LUZIA DE FÁTIMA SALVADOR, brasileira, casada, Comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.773.967-5 SSP/SP e do C.P.F. nº125.778.838-37, endereço eletrônico luzia_salvador@terra.com.br, residente e domiciliada na Oscar Resende, nº 7-86, no Condomínio Morada do Sol, CEP 17.781-107, na cidade de Bauru/SP, proprietária da loja de materiais de construção, nome fantasia “COSNTRU LAR - Comércio de Materiais de Construção – Ltda., situada na Avenida da Nações Unidas, nº 850, Centro, CEP. 17.456-022, na cidade de Bauru/SP, é credora do **cheque nº568.864, série B, no valor de R\$ 5.556,76 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, sacado contra o Banco do Brasil S/A, de emissão **MADALENO VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar, portadora da Cédula de identidade nº 2. 687.727-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 145.887.759-12, endereço eletrônico Madaleno_alves@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Romero nº 5-96, Vila Moderna, CEP 12.891-045, na cidade de Jaú/sp/SP, objeto de uma transação comercial referente a venda de 6,00 m2 de Porcelanato Champagne Polido, borda reta, medindo 84X84, caixa com 2,10 metros. O cheque foi depositado e levado à compensação, porém, e no dia seguinte ao depósito, Luzia de Fátima Salvador recebeu a comunicação da Instituição Financeira de que o cheque havia retornado por insuficiência de fundos. Em contato com Madaleno, obteve a informação de que a municipalidade aonde exerce a função de Conselheiro Tutelar, atrasou o pagamento, o que o impediu de fazer o depósito da importância na data combinada, e que culminou com a devolução do cheque. Foi informada de que o pagamento já havia sido regularizado e que poderia depositar novamente o cheque para compensação. Efetuado o depósito pela segunda vez, este foi novamente devolvido pela instituição financeira com indicação de “alínea 12” (insuficiência de fundos) e conta encerrada. Luzia de Fátima pretendendo receber a quantia, por diversas vezes procurou por Madaleno para tentar uma composição amigável, mas este se recusa saldar a dívida, não restando à credora alternativa, senão valer-se do Poder Judiciário para compelir o devedor e receber o que lhe é devido. Assim, como Advogado (a) da credora, propor a ação que entender cabível.



Fonte: odimac.com.br/sodimac-br/product/1026594/porcelanato-champagne-polido-84x84-cx-210/1026594/?kid=goosho_35442&shop=googleShopping&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAkJO8BhCGARIsAMkswygRW9zqJzJ9ZwHWxCJbUrSV3NhLjDPJjUU-br18Qa67AncqabM8zOlaAiooEALw_wcB

Fonte: <https://azuresi.com.br/modulos/roteirizacao-de-entregas/>

PEÇA 6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

Data da entrega ___/___/2025

YAN CARLOS GARCIA TRINDADE, brasileiro, menor impúbere, com 4 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 12.668.021-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 153.898.970-01, representado por sua genitora **Alana Aparecida Garcia, brasileira**, casada, Merendeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.747.838-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 159.886.167-61, endereço eletrônico alana_garcia@terra.com.br, residentes e domiciliados na Rua General Malan, nº 5-76, CEP 17.745-434, no Núcleo Presidente Dutra, na cidade de Bauru/SP, ingressou com Ação de Alimentos em relação a **BRENO LOPES TRINDADE**, brasileiro, Técnico de Informática, portador da Cédula de Identidade nº 3.468.887-4 SSP/SP e do C.P.F. nº 350.492.501-24, endereço eletrônico breno_trindade@jcnet.com.br, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 987, CEP 16.679-221, Jardim Solange, na cidade de Jaú/SP, buscando a fixação de uma verba alimentar, por parte do seu genitor, equivalente a 30% por cento dos vencimentos líquidos, de modo a contribuir para a sua criação e educação.

O processo tramitou perante a 4ª. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Bauru/SP – (Proc. nº 1054.036-25.2025.8.26.0071).

Na audiência de conciliação, as partes se compuseram amigavelmente convencionando que o requerido-Breno, de livre e espontânea reconhecida o pedido do autor e se comprometeu em contribuir mensalmente a título de pensão alimentícia, no valor equivalente 30% dos vencimentos líquidos quando empregado e 30% do salário mínimo quando desempregado; Os pagamentos ocorrerão todo dia 10 de cada mês, mediante recibo diretamente à representante legal do autor; Restou convencionado entre as partes que os pagamentos teriam início no dia 10 de fevereiro de 2025 e as demais parcelas todo dia 10 dos meses subsequentes; Convencionaram, ainda o direito de visitas do pai ao filho.

Após a fixação da verba alimentar, os pagamentos vinham sendo feitos regularmente, no entanto, **nos últimos três meses** o alimentante deixou de cumprir com a sua obrigação alimentar deixando de proceder os pagamentos nas datas aprazadas.

Instado pela representante legal do alimentado, para que efetuasse o pagamento das pensões alimentícia em atraso, este permaneceu inerte, sem tomar nenhuma atitude no sentido de satisfazer o débito alimentício.

No entanto, Alana, não podendo suportar sozinha o ônus de criar e educar seu filho, pois luta com muitas dificuldades, trabalhado como Merendeira, na Escola Estadual Plínio Almeida, na cidade de Bauru, aufere mensalmente a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês, não têm condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua filha.

Atualmente o alimentante está empregado na empresa “Do Lar – Consertos Técnicos Ltda”, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, nº 857, Centro, CEP 16.321-064, na cidade de Jaú/SP, e aufere mensalmente, como Técnico de Informática, a quantia de

R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), quantia suficiente para suportar a verba alimentar fixada na sentença homologatória. Na condição de Advogado(a) contratado(a) pela representante legal do alimentado, ingressar com a medida judicial que entender necessária para compelir o alimentante a pagar o débito alimentício.



FFonte: <https://feldmann.adv.br/acao-de-alimentos/>

Fonte <https://www.migalhas.com.br/quentes/371980/tj-sp-admite-natureza-alimentar-e-suspende-penhora-de-pensao-por-morte>

PODER JUDICIÁRIO São Paulo

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA **AÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERIDA POR **YAN CARLOS TRINDADE**, REPRESENTADO POR SUA GENITOR A **ALESSA APARECIDA GARCIA** EM RELAÇÃO A **BRENO TRINADE** - (Proc. nº 1054.036-25.2025.8.26.0071)

Aos treze (13) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2025) às 14h00 min., na sala de Audiências do Juízo, da 4ª. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Bauru/SP, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora **SANDRA OLIVEIRA ANDRADE**, Meritíssima Juíza Titular, comigo Escrevente nomeado a seu cargo, pelo oficial de justiça de plantão, foi dada a presença do autor **YAN CARLOS TRINDADE**, neste ato representado por sua genitora ALESSA Aparecia Garcia, acompanhada pela Advogada Cristina Muniz Salgueiro (OAB/SP nº 251.656), e o requerido **BRENO TRINADE**, acompanhado pelo Advogado Vanderlei Torres Xavier (OAB/SP. nº 260.657), e o Promotor de Justiça Rodolpho Carvalho Ferro. **INICIADOS OS TRABALHOS**, feita a proposta de conciliação a mesma tornou-se **FRUTÍFERA**, nos seguintes termos: **a)** requerido de livre e espontânea vontade se compromete a pagar a título de alimentos a seu filho Yan Carlos Trindade, a quantia mensal equivalente a 30% dos vencimentos líquidos quando empregado e 30% do salário mínimo quando desempregado; **b)** Restou

convencionado entre partes que os pagamentos terão início no dia 10 de março de 2025 e as demais parcelas todo dia 10 dos meses subsequentes. **c)** O genitor terá direito de visitar seu filho todos os sábados de cada mês no período da 8h00 às 18h00, podendo retirá-lo da casa materna para passeios; **d)** Cada parte arcará com os honorários de seus advogados; Dada a palavra o Ministério Público, este não se opôs ao acordo firmado pelas partes na audiência. Ato contínuo, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: “Vistos, etc...**HOMOLOGO, por sentença**, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo firmado pelas partes nesta audiência, com a anuência do Dr. Promotor de Justiça. Fundamento esta decisão nos termos do Art. 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil. Estando presente a hipótese prevista no artigo 1000 do Novo Código de Processo Civil, tenho por transitada em julgado a presente sentença nesta data, devendo a serventia lançar aos autos a respectiva certidão. Nos termos do artigo 1.283 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deverá a serventia verificar eventuais atos e pendências, encerrando-as, regularizando movimentações, documentos e cadastros, promovendo, então, o arquivamento do feito. P.I.C.” Nada Mais, do que para constar. Eu, _____(Fabiana de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

JUÍZA DE DIREITO

Autora:

Advogada:

Requerido:

Advogado:

Promotor de Justiça:

PEÇA 7

PROCEDIMENTO ESPECIAL – USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL

Data da entrega ___/___/2025

ANTONIO MARTINS MADUREIRA, brasileira, aposentada, atualmente com 63 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 5.37.97-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 121.973.605-25, endereço eletrônico toninho_madureira@inss.com.br, residente e domiciliado na Rua Orfeu Francoso, nº 7-35, Bairro Alto, CEP. nº 17.653-023, na cidade de Marília/SP, no dia 13 de março de 2013, adquiriu de Manoel Gonçalves Figueiredo, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.458.349-6 SP/SSP e do C.P.F. nº 107.348.397-25, proprietário da revenda de automóveis “Carros Especiais - ME” Inscrição Estadual 292.376.287/0001, estabelecida na Avenida Morungaba, nº 876, Centro, CEP 17.563-208, endereço eletrônico carros_especiais@fipe.com.br, na cidade de Marília/SP, o **automóvel VW Fusca 1300 L, ano/modelo 1978, cor vermelho, chassi nº 0452098?BZZ084R, placas NF 7699, Código Renavam nº 045.548.459-5**, mediante recibo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) emitido pelo proprietário da revenda.. O veículo foi objeto de troca entre a revenda de veículo e o proprietário original do veículo Samuel Rocha Filho. Á época da aquisição, Antônio Martins em consulta ao Detran/SP, constatou não existir restrição alguma sobre o veículo que pudesse impedir a compra. Restou convencionado entre as partes (revenda e autor) que a transferência definitiva da propriedade do veículo se daria assim que o proprietário originário, Sr. Samuel Rocha Filho voltasse ao estabelecimento para assinatura do documento de transferência. No entanto, Samuel não mais voltou e nem tampouco providenciou a assinatura do documento de transferência. Desde a data da aquisição (13/03/2013), Antônio Carlos foi imitado na posse do veículo e desde então vem usufruindo do veículo como se proprietário fosse, de forma mansa e pacífica, sem qualquer oposição. Desde o ano de 2014, vinha fazendo o licenciamento do veículo e pagando os Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em nome de Samuel Rocha Filho. No entanto, no ano de 2024 não pode mais fazer o licenciamento em razão de constar no cadastro do Departamento de Trânsito – Detran/SP, o óbito do proprietário Samuel Rocha Filho. Desde então o veículo se encontra parado na residência do autor Antônio Carlos Martins, em razão do impedimento de circulação. Passados mais de 12 anos que o veículo está na posse mansa, pacífica e ininterrupta de Antônio Carlos Martins, este pretende regularizar a documentação do veículo para que possa utilizá-lo novamente. Na condição de aposentado, pensionista do INSS, Antônio Carlos aufer a importância equivalente a R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) e não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Na condição de Advogado(a) constituído por Antônio Carlos Martin), ingressar com a medida judicial que entender necessária para a aquisição da propriedade do veículo e a regularização do documento de propriedade.



Fonte: <https://costaetavaresadv.com.br/imovel-dad> Fonte: <https://marcelovianaadv.com.br/civel/usucapiao-de-bem-movel/>
Fonte: <https://www.notariado.org.br/blog/registrar/usucapiao-extrajudicial-de-bens-moveis>

PEÇA 8

RESPOSTA (CONTESTAÇÃO – RECONVENÇÃO – EXCEÇÃO)

Data da entrega ___/___/2025

RICARDO MACEDO DE GODOY, brasileiro, condutor de empilhadeira, portador da Cédula de Identidade nº 12.468.038-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 155.246.846-13, endereço eletrônico rick_macedo@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Antônio Pauletti, Vila Serrão, CEP nº 17.235-002, na cidade de Bauru/SP, está obrigado por força do **título judicial** extraído dos autos da Ação de Alimentos - (Proc. nº 1005.468-35.2008.8.26.0058), que tramitou perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos, a prestar alimentos a sua filha **REGINA GOMES DE GODOY**, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 9.658.468-5 SSP/SP e do CPF nº 128.380.575-23, endereço eletrônico regina_gomes@bol.com.br, residente e domiciliada na Rua Dirceu Bicalho, nº 165, Parque Pampulha, CEP nº 16.458-374, na cidade de Agudos/SP, a prestar-lhe alimentos na proporção equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Desde a época da condenação, Ricardo vem cumprindo rigorosamente com sua obrigação alimentar. As prestações são descontadas diretamente em folha de pagamento juto a CERVEJARIA AMBEV – situada na Rodovia Marechal Rondon, Km 317, CEP nº 17.120-000, na cidade de Agudos/SP e creditada em conta corrente em nome da representante legal da requerida Sra. **Sandra Mara Gomes**. No entanto, Regina atingiu a **maioridade civil** no dia 05 de junho de 2025, e Ricardo ingressou com Ação de Exoneração de Alimentos (Proc. nº 1005.378-44.2025.8.26.0071), que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Família e Sucessões da comarca de Bauru/SP, visando a exonera-se da obrigação. Regularmente citada, Regina compareceu à **audiência de conciliação** designada e se opôs ao pedido formulado por seu genitor (infrutífera), alegando que necessita da pensão alimentícia para custear a mensalidade da universidade e o transporte para a cidade de Bauru. Que se encontra regularmente matriculada no 1º ano do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru - CEUB/ITE e que para complementar a renda, trabalha sem vínculo empregatício em um salão de beleza, como manicure, nos finais de semana, na cidade de Agudos. Tendo em vista a impossibilidade de composição amigável, pelo MM. Juiz encarregado do processo foi determinando que se aguardasse o decurso do prazo para apresentação da contestação (Art. 335, inciso I do CPC). Na qualidade de Advogado(a) constituído pela requerida Regina Gomes de Godoy, ciente de que não houve modificação das condições econômico-financeiras por parte do alimentante, e que não há nos autos demonstração da impossibilidade da continuidade da prestação alimentícia, tendo em vista que até a presente data, este se encontra empregado na empresa Ambev de Agudos e do dever de assistência dos pais em relação aos filhos, elabore a peça processual cabível, indicando seus requisitos e fundamentos, nos termos da legislação vigente.



Fonte: <https://direitodetodos.com.br/competencia-para-acao-de-exoneracao-de-alimentos-jurisprudencia/>

Fonte: <https://mestrechassot.blogspot.com/2013/01/25-uma-aula-de-direito.html>

Fonte: <https://www.juridicos.com.br/busca-e-apreensao-de-veiculo/>

PEÇA9

AUDIÊNCIA SIMULADA

Data da entrega ___/___/2025

Para elaboração da audiência simulada, a classe será dividida em três grupos. Um grupo irá elaborar uma petição inicial contendo todos os requisitos essenciais e os documentos comprobatórios e guias necessárias, de um fato a ser escolhido e fornecido pelo professor da disciplina de Núcleo de Prática. Diante da petição inicial, que será devidamente distribuída em cartório, autuada, despachada e o processo cumprido com o respectivo mandado de citação, dando-se assim início à fase da resposta, que será atribuída ao outro grupo. Após a elaboração da resposta, será designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde os acadêmicos participarão como partes, advogados, representantes do ministério público, peritos e testemunhas. A audiência será presidida por um aluno/Juiz, designado pelo terceiro grupo, que ao final, proferirá sentença, que será publicada no ato da audiência. A participação dos acadêmicos será obrigatória e essa atividade contará como forma de avaliação para o bimestre que ela for exigida, não podendo ser substituída por qualquer outro trabalho ou atividade.



Fonte: <https://blog.onadvoffice.com.br/9-dicas-para-sua-primeira-audiencia/>

PEÇA 10

RECUROS DE AGRAVO

Data da entrega ___/___/2025

DENISE TEIXEIRA CASTANHO, brasileira, atualmente com 71 anos de idade, pensionista do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, portadora da Cédula de Identidade nº 6.528.404-5 SSP/SP, e do CPF nº 277.396.718-34, residente na rua Antônio Zimmerman, 879, Jardim Chapadão, CEP nº 16.520-956, na cidade de Agudos/SP, ingressou com uma **Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais em relação ao BANCO PAN S/A – Crédito, Financiamento e Investimento**, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF nº 05.936.405.887/0001-50, com sede social na cidade de Deus – Osasco/SP, Avenida Rodrigo Otoni, nº 855, Edifício Comercial, 5º Andar, Vila Moderna, CEP nº 12.789-023, endereço eletrônico bco_pan@sfc cred.com.br, visando a declaração judicial de inexistência de relação jurídica para que cesse de forma imediata os descontos indevidos que vem sofrendo em seu benefício.

Denise, pessoa idosa, é beneficiária do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e recebe mensalmente uma Aposentadoria por tempo de serviço, equivalente a um salário mínimo (R\$ 1.518,00).

No mês passado, Denise percebeu que vem sofrendo em seus benefícios, desde o mês de fevereiro/2025, o desconto de parcelas mensais e consecutivas, equivalente a R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, referente a um empréstimo consignado firmado com o **Banco Pan S/A**, do valor de **R\$ 22.770,00**, a ser pago em **50 parcelas mensais e consecutivas de R\$.455,40**.

Denise não reconhece qualquer vínculo com a instituição financeira, não contraiu o empréstimo, não assinou qualquer contrato deste tipo e tampouco recebeu o valor do empréstimo.

Até a presente data, os descontos indevidos perfazem a quantia de **R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** e referidos descontos vem prejudicando a sua qualidade devida, tendo em vista que depende exclusivamente aposentadoria para sobrevivência.

Em razão da urgência, postulou pela concessão de **Tutela de Urgência** para que cesse imediatamente os descontos indevidos, a **prioridade na tramitação** do feito em razão da sua condição etária e a concessão dos benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, por não poder arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento, conforme lhe faculta o Art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

O processo foi distribuído para a 8ª Vara Cível da comarca de Bauru/SP e recebeu o número. 1002.987.56.2025.8.26.0071

O Juiz ao despachar a petição inicial, indeferiu o pedido de Assistência Judiciária justificando que a exequente (Celina), na condição de professora aposentado do estado, auferir renda superior a três salários mínimos, que demonstra capacidade contributiva para recolher as custas processuais.

A decisão do magistrado teve o seguinte teor:

CONCLUSÃO

O Excelentíssimo Cassio Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da comarca de Bauru/SP.
Bauru, 26 de outubro de 2025.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº. 1002.987.56.2025.8.26.0071.

Vistos.

1. Tendo em vista que os documentos acostados à inicial comprovam que a parte autora auferir renda mensal bruta superior a R\$ 4.750,00 (fl. 29), o que não demonstra a situação prevista no art. 98 do CPC, bem como que, em razão do valor da causa, as custas deverão ser recolhidas em seu valor mínimo, **INDEFIRO** o pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Ademais, contratou advogado particular, o que demonstra não se tratar de pessoa hipossuficiente, tendo ela condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de sua subsistência.

2. Em consequência, recolha a parte autora as custas iniciais e a taxa de citação em **15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.**

3 Após o efetivo recolhimento das custas, tornem-me os autos conclusos na fila “Conclusos Urgente”.

Intime-se.

Bauru, 26 de outubro de 2025.

Cássio Nunes
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Ao(s) vinte e seis (26) dia(s) do mês de outubro de 2025 recebo estes autos em Cartório com o respeitável despacho supra.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



Fonte: <https://realradiotvbrasil.com.br/noticia/86695/analise-caso-a-caso-criterios-objetivos-para-justica-gratuita-devem-ser-afastados-vo-ta-relator-no-st.html>

ENUNCIADO:

DENISE TEIXEIRA CASTANHO foi intimada da decisão na data de ontem e dela pretende recorrer por não poder pagar as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Esclarece que na condição de pensionista do INSS, aufer mensalmente a quantia bruta equivalente a R\$ 1.518,00, conforme comprovante de rendimentos juntados aos autos às fls. 13. Denise é viúva, mora de aluguel na rua Antônio Zimmerman, 879, Jardim Chapadão, CEP nº 16.520-956, na cidade de Agudos/SP e vive exclusivamente da renda que aufer com o seu benefício previdenciário.

Na condição de Advogado(a) de Denise Teixeira Castilho, interpor o recurso que entender necessário, postulando pela modificação da decisão que indeferiu a Assistência Judiciária Gratuita e pela medida de urgência que entender necessária para a suspensão do processo principal que poderá ser extinto antes mesmo do julgamento do recurso caso não haja o recolhimento das custas conforme determinando pelo Juiz a quo.



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/governo-antecipa-pagamento-do-13o-para-aposentados-e-pensionistas-do-inss/>

PEÇA 11

RECUROS DE APELAÇÃO

Data da entrega ___/___/2025

ANDRÉ CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, recuperador de crédito, portador da Cédula de Identidade nº 15.347.537-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 031.873.571-24, residente e domiciliado na Avenida Don Lúcio, nº 246, Vila Andreolli, CEP. 13.568-190, na cidade de Bauru/SP, no início do mês de Agosto do corrente ano, adquiriu em uma promoção relâmpago do **Magazine Luiza**, localizada no Bauru Shopping, Piso das Estrelas, Box 255, na R. Henrique Savi, 15- 55 - Vila Nova Cidade Universitária, CEP nº 17451-560, na cidade de Bauru/SP, um **iPhone 16 Pro Max de 256 GB – 6,1 polegadas, com controle de câmera, na cor Titânio natural**, com 30% de desconto do valor original, pelo valor de **R\$ 8.749,30** (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), Poucos dias após ter adquirido o smartphone, o aparelho começou a apresentar problemas no sistema digital, que o impedia de fazer ligações. De posse da Nota Fiscal, emitida quando da aquisição do produto, dirigiu-se até o “**MAGAZINE LUIZA**”, e com base no Código de Defesa do Consumidor – CDC, procedeu uma reclamação formal ao gerente da loja, quanto ao vício de qualidade existente no produto. Este, prontamente, encaminhou o Iphone para a assistência técnica da empresa fornecedora do produto “Iphone do Brasil S/A”, que fizeram a substituição do sistema digital, dando como solucionado o problema. No entanto, mesmo com a substituição, novos problemas surgiram como a falta de conexão com a rede de internet e o superaquecimento do aparelho que causava o desligamento impedindo o uso regular do aparelho. Novamente retornou ao estabelecimento comercial postulando pela troca da mercadoria ou a devolução da quantia paga, porém não obteve sucesso. Inconformado por não ter conseguido fazer a troca do produto, ingressou em juízo com Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, postulando pela devolução do valor do produto, equivalente a R\$ 8.749,30 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos Danos Morais sofridos pela frustração e aborrecimento por não poder utilizar o smartphone e usufruir plenamente do bem que adquiriu. O processo (nº 1086-545-28.2025.8.26.0071) teve seu trâmite regular perante a 3ª. Vara Cível da comarca de Bauru/SP. Regularmente instruída e processada, a ação foi **JULGADA PROCEDENTE**, condenando o requerido “**MAGAZINE LUIZA**” a restituir ao autor, a importância equivalente a **R\$ R\$ 8.749,30** (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), devidamente atualizada desde a data da compra, e ainda ao pagamento da quantia de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), pelos **danos morais** causados ao autor, por descumprimento e desrespeito ao direito do consumidor (Art. 18, do CDC), reconhecendo que os fatos ocorridos ultrapassaram o mero aborrecimento, incômodo e frustração. A sentença foi publicada na data de ontem. Na qualidade de Advogado(a) do “**MAGAZINE LUIZA**”, tomar a medida judicial que entender necessária indicando o “dies a quo”.



iPhone 16 Pro Max de 256 GB – Titânio natural
- cod: 288682 de R\$ 12.499,00 por R\$ 8.749,30 à vista

PEÇA12

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REAIS – FÍSICA ou ON LINE

Data da entrega ___/___/2023

O(A) acadêmico(a) deverá comparecer a uma das varas cíveis da comarca aonde reside, no Edifício do Fórum, identificar-se como estudante de Direito e solicitar ao Juiz Titular da Vara, autorização para assistir à audiência, seja física ou on line , que lhe foi determinada pelo Professor da disciplina de Prática Jurídica.. Após assisti-la, o(a) acadêmico(a) solicitará ao Juiz que presidiu os atos, que assine a folha de frequência, que será fornecida pelo Núcleo de Prática Jurídica, devidamente preenchida com todos os dados referentes ao processo cuja audiência presenciou.

No decorrer da audiência, o acadêmico(a) deverá anotar os dados que achar importante em folha separada. Após a audiência, o acadêmico(a), munido dos dados que colheu, deverá elaborar um relatório circunstanciado do ocorrido. Este relatório deverá ser digitado, em papel sulfite, espaço 2 (simples) e anexado à folha de frequência, para ser protocolado no Núcleo de Prática Jurídica na data determinada. O acadêmico(a) deverá assistir a quatro (04) audiências sendo, **duas de conciliação** e **duas de instrução** e julgamento.

O objetivo do relatório das audiências é integrar o acadêmico(a) com o ambiente forense, assistindo a audiências, podendo analisar de perto a atuação dos Juízes, Promotores e Advogados.

Serão admitidas audiências físicas ou on line.

Não serão admitidas audiências do “Projeto audiências on line” ou similares.



Os relatórios das audiências serão computados como atividade do último bimestre, valendo no máximo 2,5 (dois pontos e meio) cada um, não podendo ser substituídos por outras atividades como processos e a audiências simuladas ou trabalhos extraclasse.

(Observação – Em se tratando de audiência virtual, o(a) acadêmico(a) deverá comprovar sua participação mediante solicitação do Termo de Audiência e/o print da tela de forma que conste a sua participação).



Fonte: <https://www.digcap.com.br/como-participar-de-uma-audiencia-virtual/>

¹ Solicitar link de acesso à sala de audiência virtual.

OBSERVAÇÃO: Todas as informações que constam desse caderno de atividades são fictícias e qualquer semelhança terá sido mera coincidência.